

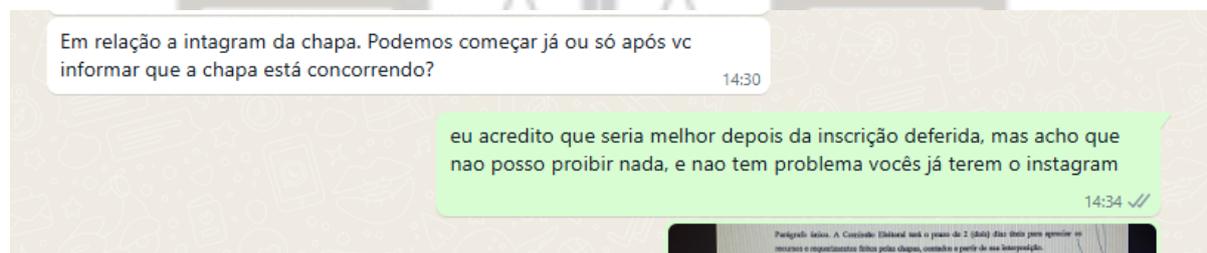


COMUNICADO E RETRAÇÃO

ELEIÇÕES DO DIRETÓRIO ACADÊMICO CLÓVIS BEVILÁQUA - DACLOBE, DO CURSO DE DIREITO DA FURB, PARA O ANUÊNIO 2025

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, vem por meio deste se manifestar acerca das últimas ações da “Chapa dos Estudantes” e do recurso apresentado em face do indeferimento da mesma.

Primeiramente, ressalto que a criação e utilização de perfil em redes sociais criado antes da homologação da chapa é vedada. Tal ação é considerada parte da campanha eleitoral, que por sua vez, é permitida apenas após a homologação da chapa. No entanto, faço uma retração em favor deste ponto, uma vez que em contato com parte integrante da chapa ao ser questionada da criação do perfil, não foi repassada a informação correta, conforme consta em mensagem do WhatsApp.

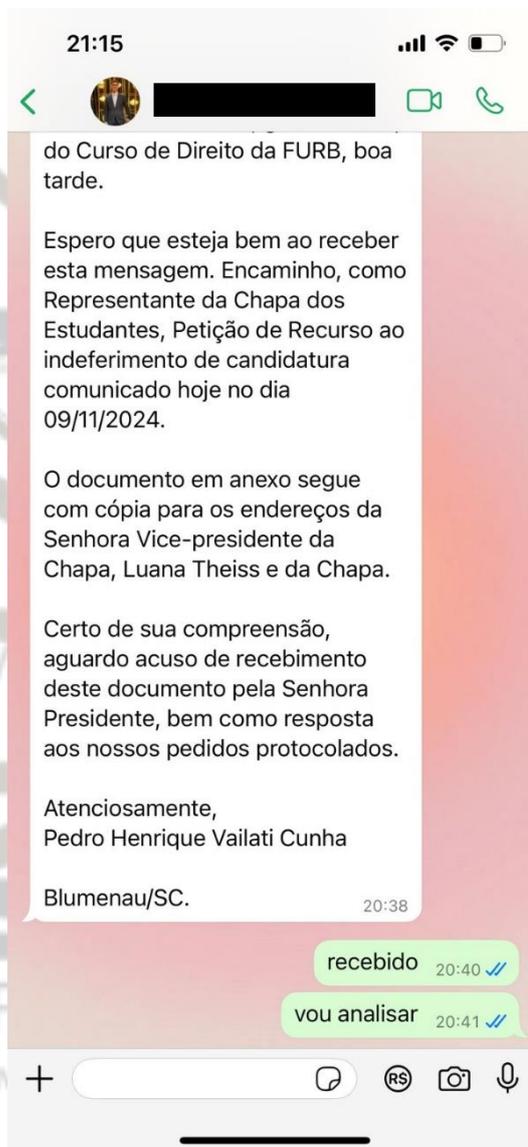
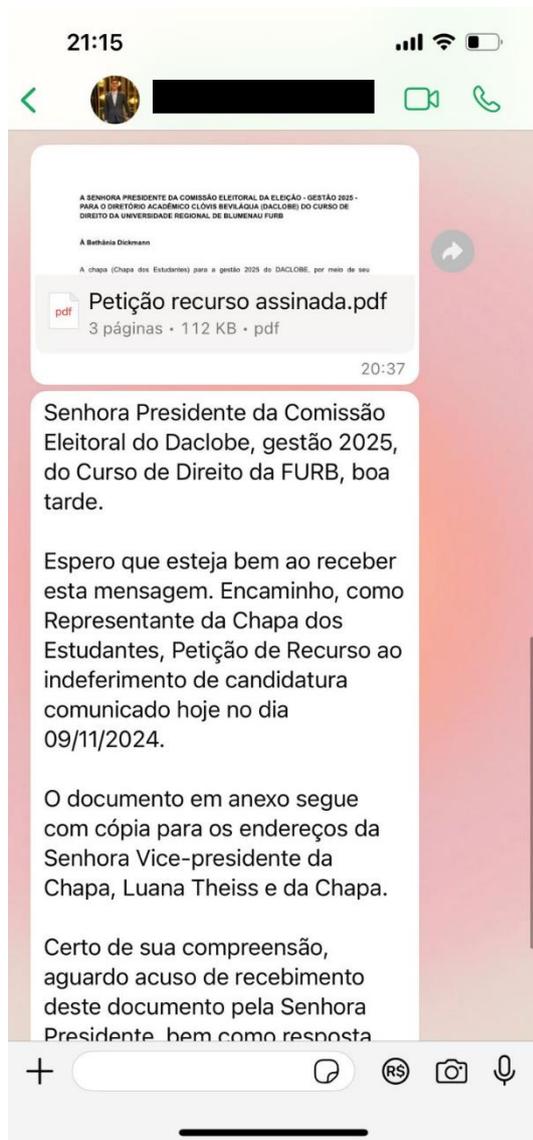


Contudo, venho expor que a criação de perfis anterior à homologação já é fato ocorrido em eleição à Diretoria do DACLOBE de outro ano e, a compreensão tomada pela Comissão dos outros anos e repassada para a atual após este ocorrido, foi de vedar tal ato. O que apresento neste comunicado para ressaltar outra falta da Chapa, mas que será desconsiderada pela errata ao repassar a informação.

No que diz respeito ao pronunciamento publicado na conta do Instagram “chapadosestudantes_”, destaco que o prazo para resposta ao recurso foi respeitado. Conforme Art. 21, parágrafo único do Edital 06/2024, o prazo de análise de qualquer impugnação é de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 21º. Parágrafo único. Os recursos interpostos pelos estudantes serão recebidos e julgados pela Comissão Eleitoral **até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o ato da impugnação.**

Reitero que o recurso foi encaminhado para o e-mail e WhatsApp da presidente da Comissão Eleitoral, e este foi dado como “recebido” e em processo de análise.



A mensagem foi encaminhada no último sábado (09) às 20h37, ou seja, o prazo se findaria apenas na noite desta segunda-feira (11). Faço ciência deste fato, para que esclarecido que em momento algum a Comissão Eleitoral se fez em silêncio, uma vez que o prazo de resposta ainda não estava fechado no momento em que o pronunciamento foi publicado.

Reforçando o apresentado no último Comunicado, a decisão foi fundamentada nos seguintes termos: “a partir da compreensão da Comissão Eleitoral, assegurada nas competências dispostas no Art. 6º, III e IV.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

III. Conferir os requerimentos de homologações e homologar as inscrições das chapas.



IV. Coordenar os trâmites formais do processo eleitoral;”.

Visando a transparência e respeito com todos os acadêmicos e em concordância com o Estatuto Social do DACLOBE.

Destaco também, que o parágrafo único do Art, 5º., utilizado pela chapa para recorrer, diz respeito aos acadêmicos que já compõem a Comissão Eleitoral, e em caso de interesse para integrar uma chapa, faz-se necessário seu desligamento da Comissão, o que não é a situação do indicado pela chapa.

Art. 5º. É vedada, em qualquer circunstância, a candidatura de qualquer membro da Comissão Eleitoral para a Diretoria de alguma chapa que esteja concorrendo ao pleito eleitoral do DACLOBE.

Parágrafo único: Caso um membro seja candidato ou integre alguma chapa, ele deverá officiar a Comissão Eleitoral requerendo o seu desligamento da Comissão Eleitoral, ou o Presidente desta desligá-lo *ex officio*.

O artigo foi mencionado por inteiro (incluindo parágrafo único) no Comunicado para ciência do que dispõe por completo. E tal interpretação foi explicada para partes da chapa que questionaram sobre o mencionado acima. O desligamento do membro só é possível para aqueles que já compõem a Comissão Eleitoral, não sendo realizável para candidato indicado que não passou pelo processo de homologação da inscrição.

A chapa, em sua impugnação, também alegou que não atuou com omissão ou negligência por parte dos membros, o que declaro que não houve desacordo quanto ao fato. Em nenhum momento estas palavras foram utilizadas para justificar indeferimento, o que foi informado à chapa é que foi cometida uma **irregularidade no ato da inscrição**.

Já no que o recurso apresenta sobre o Art. 19º. Do Edital 06/2024, destaco que este faz menção ao período de CAMPANHA ELEITORAL, e não à parte de inscrição.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17º. As chapas terão direito a período determinado de campanha eleitoral, que terá início dia 21 DE OUTUBRO DE 2024 e findando-se no dia 31 DE OUTUBRO DE 2024, às 23h59min.

Art. 18º. A campanha eleitoral estender-se-á, conforme os termos do edital de eleição.

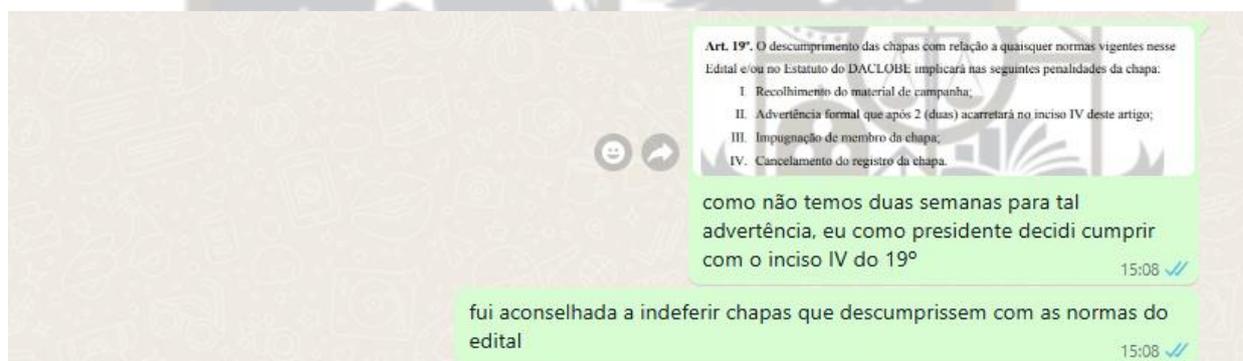
Art. 19º. O descumprimento das chapas com relação a quaisquer normas vigentes nesse Edital e/ou no Estatuto do DACLOBE implicará nas seguintes penalidades da chapa:

- I. Recolhimento do material de campanha;
- II. Advertência formal que após 2 (duas) acarretará no inciso IV deste artigo;
- III. Impugnação de membro da chapa;
- IV. Cancelamento do registro da chapa.



Não houve cancelamento da chapa, uma vez que sua homologação não foi efetivada.

Porém, é cabível outra retratação por parte da Comissão, que informalmente apresentou para integrante da chapa na tentativa de exemplificar a forma que a Comissão Eleitoral opta pelo indeferimento da chapa.



Apesar de não ser a pretensão, a Comissão não deixou claro que seria apenas um exemplo de como foi julgado. No entanto, não interfere na decisão, pois o Art. 19º não foi utilizado para indeferimento em **Comunicado formal**, postado no Instagram do DACLOBE.

No que a chapa apresenta sobre omissão “quanto à previsão de recursos para impugnar atos da Comissão Eleitoral antes do término do processo eleitoral” no Edital e no Estatuto Social, declaro que mesmo que faltem previsões para tais fatos, não é de jurisdição da Comissão Eleitoral modificar o Estatuto sem os ritos legais previstos no Art. 50 do mesmo. E que foi de compreensão da Comissão de que seria dispensável fazer quaisquer alterações num documento em vigência que tem cumprido com seu papel desde que assinado em 26 de agosto de 2020 (data da sessão solene que deliberou sobre a última modificação do mesmo).

Diante o exposto, mantenho a decisão de indeferir a inscrição da chapa. E enfatizo que o indeferimento não viola o direito de concorrerem ao pleito, pois, como também informado aos integrantes da chapa, os mesmos poderiam realizar nova inscrição quando o edital fosse reaberto.

De forma a esclarecer todo o ocorrido no processo eleitoral e garantir a transparência, trago as informações a público neste comunicado. E em respeito às retratações da Comissão Eleitoral, assumo que não deveria ter sido feito o contato de maneira informal aos integrantes da chapa. A decisão, pela Presidente da Comissão, apenas visou uma aproximação entre as partes para



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU–FURB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DIRETÓRIO ACADÊMICO CLÓVIS BEVILÁQUA



melhor esclarecimento da decisão, e não tinha a pretensão de apresentar qualquer parcialidade em favor ou desfavor da chapa.

A Comissão Eleitoral reforça ainda seu compromisso em manter a transparência no processo eleitoral, em conformidade com o Art. 2º. do Edital 06/2024, que dispõe:

Art. 2º. São princípios que regem estas eleições, os atos e as pessoas:

I. A supremacia da participação democrática e da construção coletiva do processo eleitoral;

II. A transparência, a garantia de liberdade e pluralidade ideológica, garantindo um processo legítimo e representativo.

Apesar das duas informações repassadas de maneira errônea, a chapa não foi prejudicada, apenas não é cabível advertência que permita a alteração da inscrição, esta deve ser feita de forma a cumprir com as regras do edital e seu descumprimento provoca o indeferimento, e não o cancelamento da chapa.

E, no caso de nova inscrição da presente chapa e homologação da inscrição, esta deverá realizar a campanha em novo perfil, tendo em vista que o perfil da chapa já existe anteriormente a homologação e já seguem 282 pessoas.



chapadosestudantes_ [Seguir](#) [+](#) [...](#)

2 publicações 101 seguidores 282 seguindo

CHAPA DOS ESTUDANTES 📌
Para concorrer a gestão do Diretório Acadêmico Clóvis Beviláqua - DACLOBE
[@furboficial](#) / [@direitofurboficial](#)

Seguido(a) por e outras 20 pessoas

Blumenau, 11 de novembro de 2024.

BETHÂNIA DICKMANN

Presidente da Comissão Eleitoral